



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

### EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 17

**Introduz alterações na Lei Orgânica do Município, na forma que especifica.**

JAIR BENTO DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

**Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:**

“ARTIGO 22 — Por deliberação da maioria absoluta de seus membros, a Câmara poderá convocar o Secretário Municipal para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O não comparecimento do convocado, sem justificativa, será considerado como desacato à Câmara e, se este for Vereador licenciado, tal ato caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para instauração do respectivo processo, na forma da Legislação Federal, e conseqüente cassação do mandato.

ARTIGO 23 — Qualquer Secretário Municipal poderá solicitar audiência perante o Plenário ou Comissão da Câmara, para explanação sobre assuntos de sua competência.

PARÁGRAFO ÚNICO — A solicitação de audiência por Secretário Municipal será feita através de ofício dirigido ao Presidente da Câmara, que marcará data e horário para o comparecimento do Secretário Municipal perante a Câmara.

*Alterado* { ~~ARTIGO 24 — A Mesa da Câmara poderá enviar solicitação de documentos e pedidos de informações ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, importando em crime de responsabilidade o não atendimento no~~



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas.

ARTIGO 28 — Compete, privativamente, à Câmara Municipal:

I — omissis;

XVIII — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, VI; 37, XI; 39, §4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores em cada legislatura, para vigorar na subsequente, sobre a qual incidirá imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XIX — fixar, observado o que dispõem os Artigos 29, V; 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sobre os quais incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

ARTIGO 62 — O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentar do Município por período superior a 20 (vinte) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 1º — O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber o subsídio quando.

I — impossibilitado de exercer o cargo por motivo de doença devidamente comprovada ou de licença-gestante;

II — em gozo de férias;

III — a serviço ou missão de representação do Município.

§ 2º - O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do subsídio, ficando a seu critério a escolha da época para usufruir do descanso.

§ 3º - O subsídio do Prefeito será estipulado na forma do Artigo 28, XIX, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 66 — O Prefeito poderá delegar aos Secretários do Município, por decreto, as funções previstas nos Incisos XIV, XV, XVII, XIX, XXII, XXIV, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIV, além de estabelecer qualquer outra não prevista nesta lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

ARTIGO 68 — As incompatibilidades declaradas no Artigo 30, seus incisos e alíneas, desta Lei Orgânica, estendem-se, no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários do Município”.

ARTIGO 73 — são auxiliares diretos do Prefeito:

- I — os Secretários Municipais;
- II — os subprefeitos;
- III — Ouvidor.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os cargos políticos de que trata este artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

ARTIGO 74 — Lei Municipal estabelecerá as atribuições dos Secretários Municipais, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

ARTIGO 75 — São condições essenciais para a investidura no cargo político de Secretário Municipal:

- I — ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II — estar em exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de 18 (dezoito) anos;
- IV — ter formação técnica profissional de nível superior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Ao Secretário Municipal é estendidos os direitos assegurados no § 1º do Artigo 62, desta Lei Orgânica.

ARTIGO 76 — Além das atribuições fixadas em lei, compete ao Secretário Municipal:

- I — subscrever atos e regulamentos referentes ao órgão da administração que lhe seja afeto;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

## “ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — revogado

IV — comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

PARÁGRAFO ÚNICO — A infringência do Inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

ARTIGO 77 — Os Secretários do Município são responsáveis, solidariamente com o Prefeito, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

ARTIGO 80 — Os Secretários do Município farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

ARTIGO 81 — ...

I — omissis

IV — o Secretário de Assuntos Jurídicos do Executivo;

ARTIGO 95 — O servidor, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo serviço, que venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração ou vencimentos superior à do cargo de que seja titular ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença por ano até o limite de 10 (dez) décimos.

PARÁGRAFO ÚNICO — O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos políticos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 108 — O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os Secretários e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

## **“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”**

segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

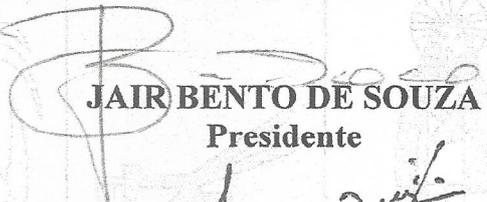
ARTIGO 165 — ...

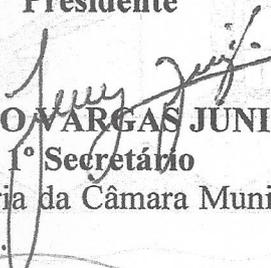
§ 1º — Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão subordinados ao planejamento e controle do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 166 — São competências do Município:

I — comando do Sistema Único de Saúde, em articulação com a Secretaria de Estado da Saúde;”

**Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.**

  
**JAIR BENTO DE SOUZA**  
Presidente

  
**RENATO VARGAS JUNIOR**  
1º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2009.

  
**MARIA CRISTINA CONFALONE**  
Diretora Geral